

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva — Fone (0465) 56-1223 — 85.740 — Pérola D'Oeste — Pr

L.E.I. N. 2. 1.7. / 8.9

DATA: 15 de setembro de 1.989

SÚMULA: Fica criado uma local de lazer na Cidade de Pérola D'Oeste, e dá outras providências:

A Câmara de Vereadores de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um local de lazer na cidade de Pérola D'Oeste, Paraná, determinado na Avenida Brasilia em abos os sentidos no tre - cho entre as RuåsæPará e Ceará.

#rt²2 - 0 lazer será somente aos domingos, das 8,00 às 18,00 horas.

 $\S 1^{\circ}$ - Todos os acessos à Avenida nesse trecho serão interditados, nos dias e horariós mencionados.

 $\S~2^{\circ}$ — O trânsito será desviado pelas demais Ruas da Cidade.

Art. 3º - O lazer e a prática de esportes será coordenado pelas entidades de classe que se propuserem; e a Prefeitura Municipal, com o objetil tivo deseinterditar o local, com a segurança e preservação das plantas, árvores, iminstalações ali existentes e, findo o horário, a liberação do tráfego.

Art. 4º - Quando a Prefeitura dispor de outro local conveniente e apropriado oferecendo as mesmas ou melhores condições de lazer, a Avenida será liberada definitivamente no trecho em pauta.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Domingos Joan Ribeiro Prefeito Municipal